



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Escritório Regional de Montes Claros

OFÍCIO/ERMOC/IBAMA/MG/Nº 205/2010

Montes Claros, 03 de novembro de 2010.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos em anexo os Pareceres de Vistas referente aos processos 19783/2008/001/2008 e 19792/2008/001/2008 para que sejam apresentados na próxima reunião do COPAM.

Na oportunidade, reitero nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Berilo Prates Maia Filho
Chefe do ESREG Montes Claros
Portaria 458/2009
IBAMA/MG

Ilma. Sra.
Dra. Lais Fonseca dos Santos
DD. Superintendente da SUPRAM-Norte
Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 900
Bairro: Ibituruna
CEP: 39.401-832
Montes Claros / MG.



**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA – URC NORTE DE MINAS DO CONSELHO DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG**

PARECER DE VISTAS

Ilustríssimos Conselheiros,

Este Parecer refere-se ao pedido de vistas do processo de solicitação de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação - LI, do empreendimento Chaparral de propriedade do Senhor Sérgio Reis, atividade de implantação de projeto silviopastoril (pecuária de corte e eucaliptocultura) classe 3 (G-02-10-0 e G-03-02-6), Processos nº. 19792/2008/001/2008, apresentado na 57ª reunião da Unidade Regional Colegiada - URC Norte de Minas/COPAM do dia 16/03/2010.

I. INTRODUÇÃO

Em 16/03/2010, na 57ª reunião da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas Gerais – URC Norte de Minas – do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – os conselheiros representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, Berilo Maia; Ministério Público Estadual, Paulo César; e CODEMA de Montes Claros, Valquíria Dias pediram vistas do processo de licenciamento ambiental nº. 19792/2008/001/2008, referente à solicitação de Licença Prévia – LP, concomitante com Licença de Instalação – LI de projeto silvipastoril – implantação de pastagem para pecuária de corte e eucaliptocultura – na Fazenda Chaparral (empreendedor Sérgio Rates Reis), localizada no município de Bonito de Minas-MG.

Nos dias 16 e 17/06/2010, foi realizada vistoria nas referidas propriedades, localizado no município de Bonito de Minas, com a presença do empreendedor, Sr. Sérgio Rates Reis e dos seguintes técnicos do IBAMA e do Ministério Público Estadual:

- Berilo Prates Maia Filho – Chefe do ESREG-IBAMA; e
- Fernando Vitor de Oliveira – Analista do Ministério Público.



Ressalta-se que na oportunidade, foi apresentado o projeto objeto de solicitação de licenciamento ambiental (implantação de sistema silvipastoril – pecuária de corte consórciado com eucaliptocultura) já implantado em outra propriedade do Sr. Sérgio Reis, Fazenda Horizonte, localizada no município de Januária-MG, que fica a 35 km da sede do município de Chapada Gaúcha.

II. BREVE HISTÓRICO DOS PROCESSOS

O empreendedor (Sérgio Reis) requereu Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI concomitantes, para as atividades de criação extensiva de bovinos de corte, cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas (eucalipto) e produção de carvão de origem nativa (G-03-04-2) na propriedade Chaparral, localizadas no município de Bonito de Minas e dentro do perímetro da Unidade de Conservação (de Uso Sustentável) – Área de Proteção Ambiental - APA Cochá Gibão.

A atividade de produção de carvão de origem nativa é decorrente do processo de limpeza da área para implantação do projeto silvipastoril e não se trata da atividade principal, como consta no cabeçalho do parecer único nº 006/2010 da SUPRAM-NM.

Ressalta-se que o próprio empreendedor manifestou informalmente não ter interesse em desenvolver a atividade de carvoejamento, tendo em vista que o foco do empreendimento é a pecuária (de corte) e a produção de madeira (de eucalipto) para serraria. Os argumentos baseiam-se no baixo rendimento lenhoso por hectare destinado a produção de carvão na Fazenda Chaparral (conforme fl. 15 do Parecer Único, que é de 7,36 m³/ha), o grande aporte de recursos financeiros para viabilizar a infra-estrutura necessária para a produção de carvão, bem como a localização da propriedade, muito distante dos principais centros consumidores deste produto, o que pode elevar o custo de transporte de tal forma a tornar a atividade economicamente inviável. O próprio estudo apresentado RCA (fl. 75 – Chaparral), salienta que à época da elaboração dos mesmos, o custo de produção apresentava-se maior que o valor de mercado do MDC (metros de carvão)

Neste sentido, registra-se a sugestão de se dar outra destinação sócio-econômica para este material lenhoso. No caso, ser incorporado ao solo toda biomassa gerada pela supressão da cobertura vegetal, desempenhando o papel de fertilização/adubação do solo, tendo em vista que o (pequeno) porte da vegetação ali existente permitiria essa destinação sem maiores restrições técnicas. Nas áreas onde, porventura, o porte da vegetação não permitir a execução de tal medida, sugere-se a comercialização ou doação do material na forma de lenha.

A documentação exigida no processo de licenciamento ambiental das propriedades – Chaparral – foi devidamente apresentada, conforme consta no Parecer elaborado pelos técnicos da SUPRAM NM (fl. 09 do parecer):

- Cópia da publicação do requerimento de licenciamento feita em periódico local de grande circulação;
- Reserva legal averbada nas propriedades, obedecendo aos percentuais estabelecidos pela legislação ambiental, totalizando 187,24 ha (20,00%) de um total de 936,2350 ha da Fazenda Chaparral;
- Comprovante do recolhimento das custas referentes à análise do processo;
- Certidão de inexistência de débitos ambientais;
- Autorização/anuência do responsável pela administração da UC de uso sustentável APA Cocha/Gibão, para o licenciamento das atividades produtivas a serem desenvolvidas no interior da APA;
- Declaração da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas atestando que as atividades a serem desenvolvidas na propriedade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Importante enfatizar que a “Anuência Prévia” (fls. 159/160 – Chaparral) emitida pela gestora da Área de Proteção Ambiental – APA Cochá Gibão relata a importância da área onde estão inseridas as propriedades quanto aos parâmetros do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, e ressalta a necessidade de especial atenção quando da análise dos estudos apresentados (RCA/PCA), quanto aos impactos ambientais ocasionados pela implantação da atividade (silviopastoril) sobre os recursos hídricos e estrutura do solo, tendo em vista se tratar de área de chapada com muitas veredas localizadas no seu entorno, caracterizando-se como importante área de recarga de aquíferos.

A) Fazenda Chaparral (Sr. Sérgio Rates Reis)

A Fazenda Chaparral possui um poço tubular profundo (220 m de profundidade), sendo este a única fonte de água da fazenda e que se encontra regularizado através do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 13.304/2008. Ou seja, a água é explorada do mesmo aquífero que abastece as veredas que ficam na parte baixa do terreno, no entorno da chapada.



Foto 01 – Vista do poço artesiano existente na propriedade Chaparral (Foto: Berilo Maia).

Além do poço tubular, existem também outras benfeitorias, como uma caixa d'água em alvenaria e uma casa de colono, conforme as fotos 02 e 03.



Foto 02 – Vista da caixa d'água em alvenaria.

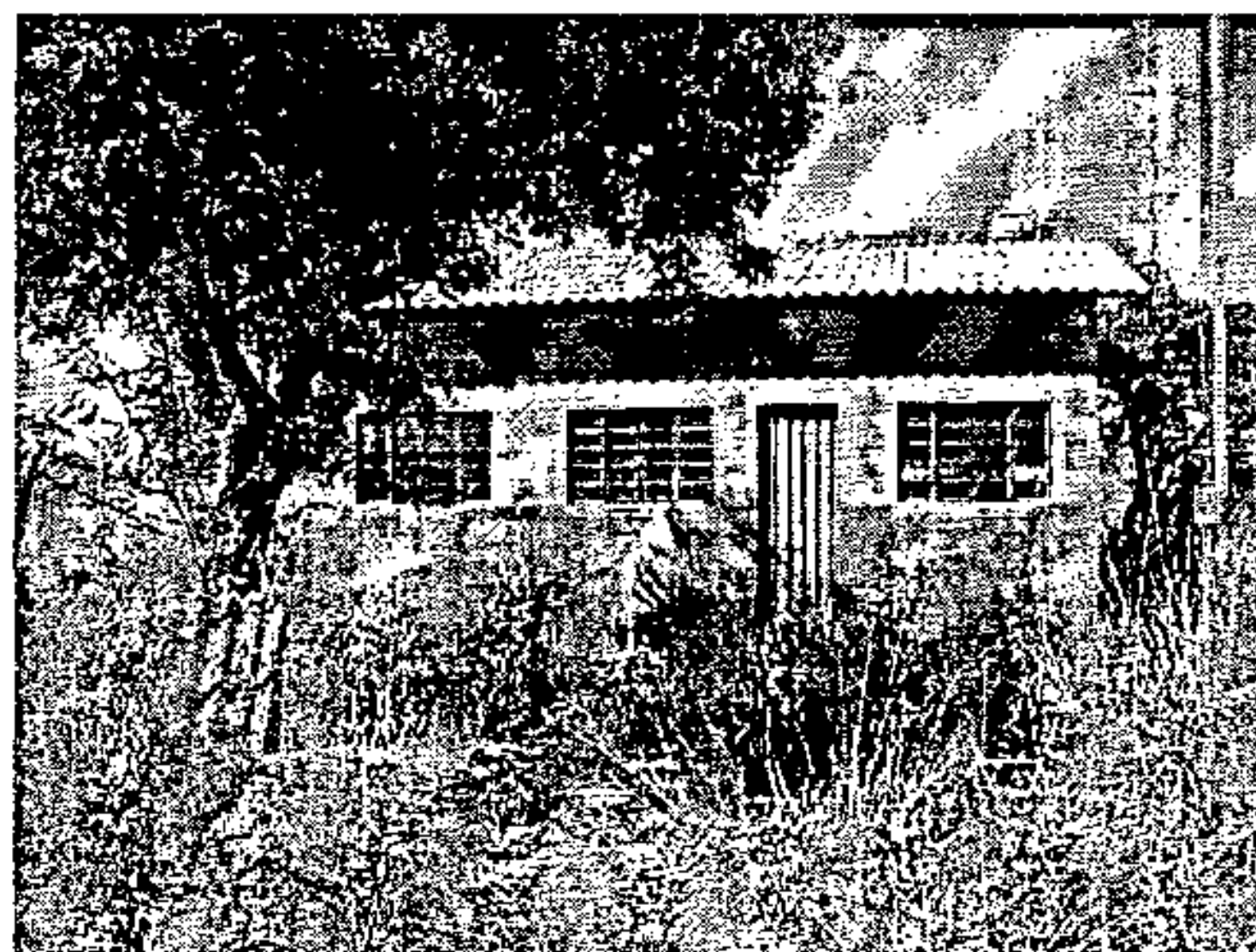


Foto 03 – Vista da casa de colono existente na propriedade.

De acordo com o parecer único elaborado pelos técnicos da SUPRAM Norte de Minas, esta propriedade apresentou todos os documentos que comprovam a viabilidade ambiental do empreendimento, sendo sugerido o Deferimento da Licença Prévia – LP concomitante com a Licença de Instalação - LI. Abaixo quadro síntese da Fazenda Chaparral, a partir de informações do processo.

Quadro 1 – Síntese da área da Fazenda Chaparral – Bonito de Minas

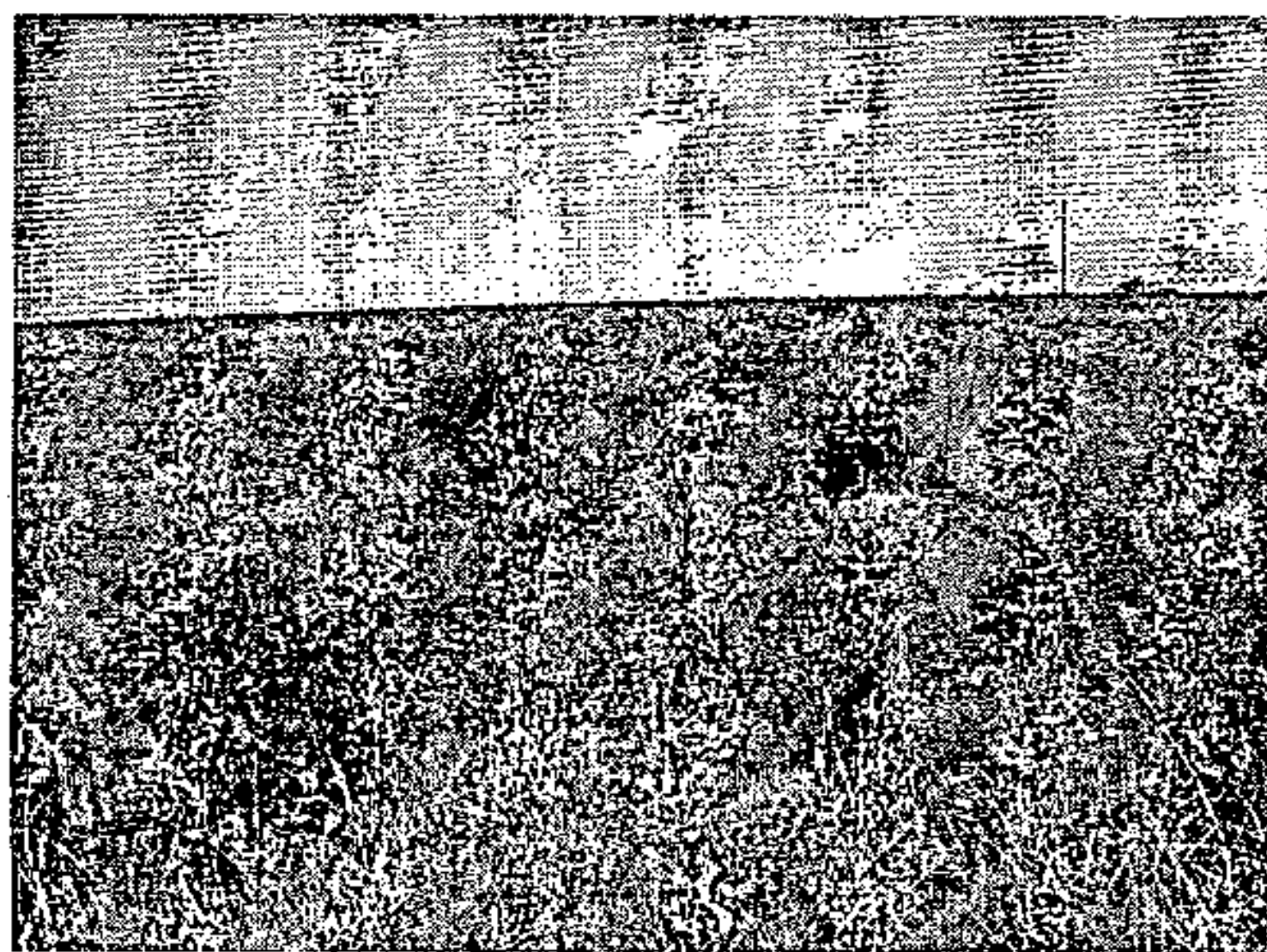
FAZENDA CHAPARRAL – Empreendedor: Sergio Rates Reis		
Área total da propriedade – Faz. Chaparral	936,23 hectares	100%
Área da Reserva Legal	187,24 hectares	20,0%
Área pleiteada para desmate – implantação de projeto Silvistoril	638,03 hectares	68,1%
Área efetivamente a ser suprimida para implantação do projeto Silvistoril – Conforme PU SUPRAM NM	533,68 hectares	57,0%

III. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE

A propriedade Chaparral se encontra em área de ocorrência do bioma cerrado, com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e isto se deve ao fato dos seguidos incêndios que ocorrem anualmente na região, conforme relato do Sr. Sérgio Reis. A prática do fogo é muito comum na região, onde é ateadado fogo na vegetação nativa, com intuito das gramíneas nativas brotarem para fornecer pastagem natural mais palatável ao rebanho bovino, que é criado no sistema extensivo, utilizando grandes áreas de terra, inclusive de vizinhos.

Outra provável situação de ocorrência destes incêndios é conhecida pelo uso de fogo pelos veredeiros para fazer a limpeza da área de plantio, com intuito de plantar nas veredas da região (terras mais férteis e úmidas), e devido ao descontrole desta prática, o fogo acaba atingido outras áreas, provocando grandes incêndios de difícil controle, trazendo enormes prejuízos ambientais.

Devido a esta situação, das constantes queimadas indiscriminadas que ocorrem na região, a vegetação da propriedades – Chaparral – de forma geral, apresenta-se em estágio bastante precoce de regeneração, e aparentemente pouco expressiva do ponto de vista de importância ambiental, fotos 04 e 05.



Fotos 04 e 05 – Vista parcial da área da fazenda Chaparral mostrando a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração (Foto: Berilo Maia).

A região da chapada possui savana gramíneo-lenhosa, sem a presença de veredas, com relevo bastante plano, apresentando declividade menor que 1,0 %. As divisas apresentadas no mapa da propriedade esta afastada da borda chapada, respeitando a APP.

Outro fato que chamou a atenção dos técnicos, durante a vistoria e análise dos processos refere-se ao fato da propriedade estar em uma região de chapada, com altitude em torno dos 800 m. Esta chapada configura como sendo uma importante área de recarga da região, abastecendo diversas veredas que ficam situadas na porção mais baixa do terreno (680 m de altitude), como pode ser observado na figura 01.



Figura 01 – Imagem de satélite mostrando a localização da propriedade (Chaparral) e da propriedade vizinha (Cheyene) no extremo leste da chapada, no perímetro da APA Cochá e Gibão, sendo circundada por diversas veredas na porção mais baixa do terreno (fonte: Google Earth).

Destaca-se que esta situação, da propriedade estar inserida em importante área de recarga de aquíferos foi destacada na anuência prévia emitida pela gerente responsável pela gestão da Área de Proteção Ambiental – APA Cochá Gibão, que abrange as duas Fazendas.

A) Área de Proteção Ambiental – APA Cochá e Gibão

Por oportuno, se faz importante compreender, do ponto de vista da legislação ambiental viegente o que caracteriza uma Área de Proteção Ambiental – APA e conforme o art. 15 da Lei 9.985 de 2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC:

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, **podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.**

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Em síntese, APA se refere a uma área dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, tendo como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo, conforme o paragrafo 2º da citada lei, estabelecer maiores restrições para utilização de uma propriedade, ainda que privada.

Dessa forma, infere-se que toda atividade potencialmente capaz de causar impactos ambientais e alterar as características dos atributos naturais especialmente, protegidos dentro de uma APA, deve ser cuidadosamente avaliada, no sentido de que a atividade produtiva, no caso a implantação de sistema silvipastoril, se compatibilize com a conservação dos recursos naturais, conforme preconizado pela lei do SNUC.

B) Fazenda Horizonte – Empreendimento silvipastoril em operação:

Conforme já destacado, na ocasião da visitação foi possível conhecer o projeto proposto – implantação de sistema silvipastoril – pastagem (pecuária de corte) consorciado com espécie exótica (clone de eucalipto), em operação/implantado em outra Fazenda do empreendedor – Fazenda Horizonte, localizada no município vizinho.

Cabe destacar que, a propriedade conta com aproximadamente 400 hectares do sistema silvipastoril implantado a cerca de 1 ano. O projeto constitui-se na formação de talhões com cerca de 50 hectares, que por sua vez, são subdivididos em 8 piquetes, conforme o manejo proposto para o gado. O projeto consiste basicamente em implantar o clone de eucalipto em linhas abertas com o subsolador, a cada 12 metros e com o espaçamento entre árvores de 1,5 metros e de 3,0 metros. A área entre as linhas do eucalipto é utilizada para implantação de pastagem (braquiária) para o gado.

A Fazenda conta com uma ótima infra-estrutura para execução das operações necessárias, sendo a maior parte das operações de implantação do projeto desenvolvida por empresas terceirizadas. Destaca-se quanto à infra-estrutura física da propriedade, a excelente estrutura para acomodação (alojamento) de funcionários, refeitório, sanitários, galpão, etc., além de máquinas agrícolas (tratores, pipas, etc.); utilizadas inclusive, para a realização de ações de conservação do solo.

Merece destaque o relato feito pelo empreendedor, Sr. Sérgio Rates quanto a incidência de uma praga entomológica (besouro) que ataca a cultura de eucalipto. Devido a essa praga (besouro), foi relatado o uso de pulverização de agrotóxico (inseticida) para controle da mesma. Ressaltando que o controle (pulverização) foi realizada com uso de avião agrícola. Enfatiza-se que o uso dessa técnica é susceptível a deriva (deslocamento do produto químico na forma de gotículas) deste material, podendo o mesmo vir a atingir outras áreas.

Este fato torna-se merecedor de atenção, especialmente por se tratar de uma área de maior altitude, e vulnerável a maior incidência de ventos que maximizam essa deriva associado ao fato de que a Fazenda Chaparral, bem como a Fazenda adjacente – Cheyene – objeto de solicitação de licenciamento ambiental – localizam-se no perímetro da Unidade de Conservação – APA Cohá e Gibão, na porção final (leste) de uma área de chapada, caracterizada como importante área de recarga de aquífero e com vasta rede de drenagem localizada no entorno, conforme mostrado na figura 01.

C) Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE:

Uma importante ferramenta de planejamento quanto ao uso e ocupação do solo refere-se ao instrumento de gestão Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE. Essa ferramenta de gestão, embora de modo macro, apresenta algumas importantes ponderações acerca da determinada área de estudo, apontando parâmetros que devem ser especialmente observados, como parâmetros do meio biótico (importância ou integridade da flora, etc), do meio físico, etc.

Neste sentido, tanto o próprio parecer único elaborado pelos técnicos da SUPRAM NM, bem como a Anuência para desenvolver a atividade silvipastoril emitida pela gestão da APA, ressaltam alguns parâmetros importantes apontados pelo ZEE, como no caso da Fazenda Chaparral: 96% da propriedade caracteriza-se como classe alta para integridade da flora; 50% da área tem classe alta ou muito alta e outros 50% como classe média de vulnerabilidade do solo.

Essas informações tornam-se um importante subsídio para definição da forma de ocupação e uso da área, ou seja, como instrumento de gestão ambiental que deve ser levado em

conta na proposição de medidas que visem minimizar os impactos desencadeados pela atividade.

D) Mapa geológico

De acordo com o mapa geológico do Estado de Minas Gerais, a região da bacia Sanfranciscana, local da propriedade, tem a ocorrência de solos com formação na era cenozóica, entre os períodos paleogeno (E) e neogeno (N) com a presença de coberturas detrito-lateríticas (ENdl). Estes solos são bastante intemperizados e arenosos como podem ser observado em toda a margem esquerda do rio São Francisco, com solos profundos, de baixa fertilidade, ácidos e com grande capacidade de lixiviação.

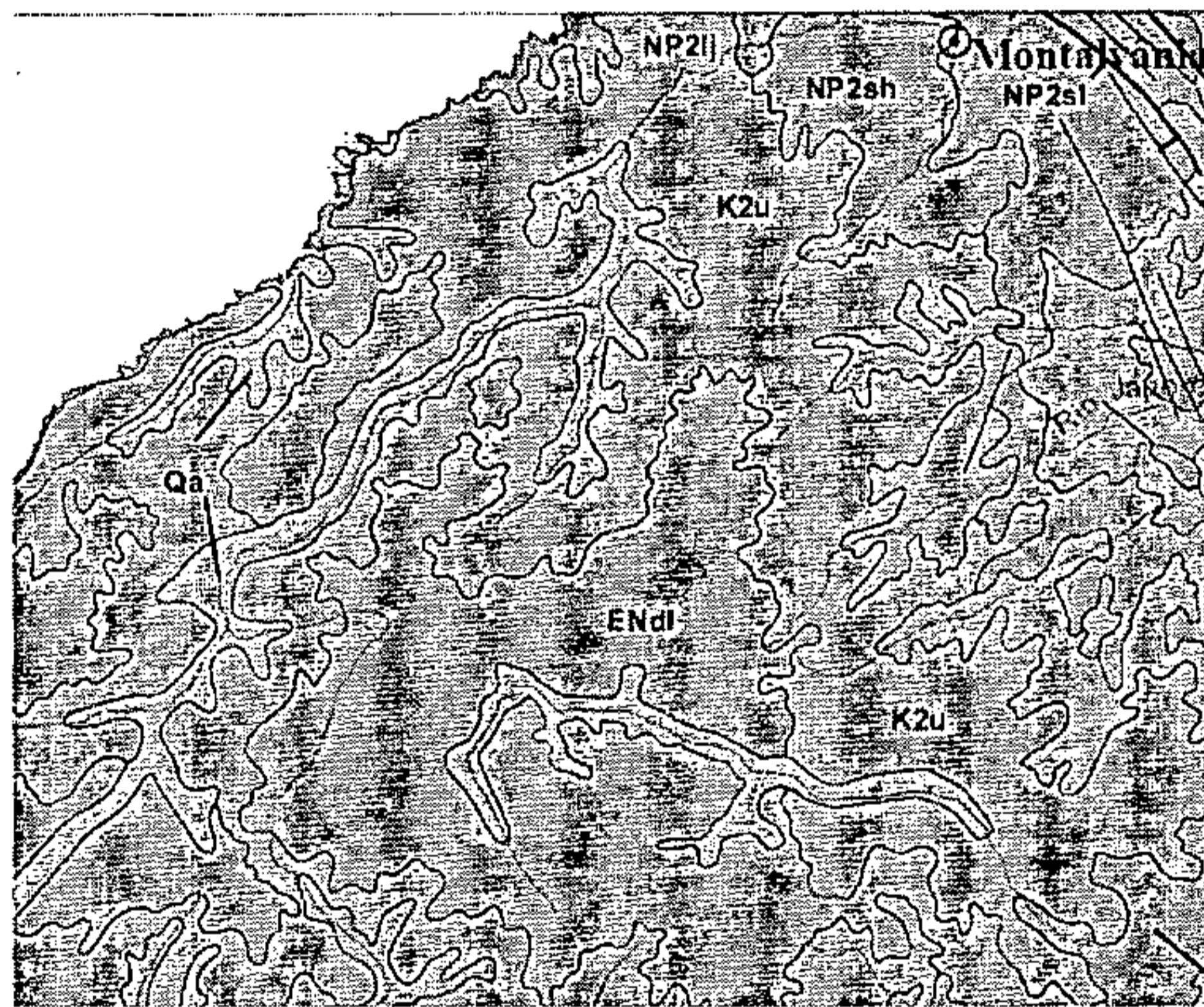


Figura 02 – Mapa geológico da região da propriedade em questão, mostrando sua formação geológica. (fonte: Mapa Geológico MG).

IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESERVA LEGAL

Conforme apresentado no decorrer deste parecer, a área de reserva legal respeita a legislação vigente, ou seja, atende ao preconizado pela legislação quando essa (Código Florestal e alterações) define como 20% a área mínima. E cabe salientar que nos dois casos – Chaparral e a propriedade vizinha, Cheyene – foram definidos os parâmetros mínimos exigidos pela lei, 20% do total da propriedade.

Porém, devido aos diversos fatores relatados é importante que as áreas preservadas (ou protegidas) desta propriedade, bem como a propriedade vizinha – Cheyene (também objeto de licenciamento ambiental) sejam ampliadas para melhorar as condições ambientais do terreno, principalmente no que tange a proteção das bordas da chapada, tendo em vista os diversos

argumentos relatados, e em especial, a necessidade de atentar-se para o princípio da precaução quando tratamos de questões ambientais, haja vista a necessidade de proteger diversos atributos naturais, não necessariamente presentes diretamente nos limites das propriedades.

Neste sentido, entendemos como sendo de fundamental importância para eficaz gestão (e conservação) dos recursos naturais da área em questão e atendimento ao princípio da precaução, tendo em vista se tratar de empreendimento localizado no interior de Unidade de Conservação (sem plano de manejo), a potencialização da proteção de toda borda da chapada onde se pretende implantar o projeto silvipastoril, objetivando primordialmente, a conservação do solo e dos recursos hídricos (em especial, as veredas) no entorno da área.

Assim sendo, sugerimos que sejam aumentadas as áreas de reserva legal da propriedade, de forma a aumentar a proteção de todos os atributos naturais, mas especialmente, os recursos hídricos, tendo em vista que a região norte do estado apresenta-se como região de escassez hídrica. Na busca de tal objetivo, apresentamos a seguir uma proposição para maximizar a proteção de toda borda da chapada (APP) na propriedade – Fazenda Chaparral, fazendo somente um bloco de vegetação (a ser interligado com a propriedade vizinha – Cheyene) nas duas propriedades, aumentando assim a preservação de um dos biomas mais devastados no país: o cerrado.

Por oportuno, registramos que foi realizada duas reuniões com o empreendedor, Senhor Sérgio Rates, ficando acordado na primeira que seria apresentado pelo mesmo, uma proposta de aumento de reserva legal. Em função desse acordo foi apresentado posteriormente pelo empreendedor, mapa (anexado a este parecer) com a proposição de aumento da área de reserva legal de 40,05 hectares na porção sul da propriedade, o que corresponde a 4,27% da área da propriedade (a ser averbada), totalizando, portanto, 24,27% de área de reserva legal na Fazenda Chaparral.

Dessa forma, conforme proposição apresentada para outra propriedade, Fazenda Cheyene, objeto de outro procedimento de licenciamento ambiental, essa porção de 40,05 hectares adicionada como reserva legal no extremo sul da propriedade Chaparral formará um corredor (cinturão verde) com a área da reserva legal da propriedade vizinha, Cheyene. Como resultado deste rearranjo (aumento) da área de reserva legal da Fazenda Chaparral, somado a área proposta na outra Fazenda objeto de solicitação de licenciamento ambiental (Cheyene), totalizaria mais de 40% de área de reserva legal, considerando as duas propriedades conjuntamente, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 3 – Síntese das novas áreas de reserva legal das Fazendas Chaparral/Cheyene – Bonito de Minas, conforme proposição deste parecer.

Áreas	Chaparral (ha)	%	Cheyene (ha)	%
Área total das propriedades	936,235	100,00	946,000	100,00%
Área da Reserva Legal - ARL atual	187,2470	20,00	196,82	20,81%
ARL proposta (Acréscimo)	40,05	4,27	329, 16	34,79 %
Total das Áreas Preservadas (ARL)	227,297	24,27	525,98	55,6%
TOTAL ÁREAS REMANESCENTES DUAS FAZENDAS (ARL) = 753,277 ha (40,02%)				

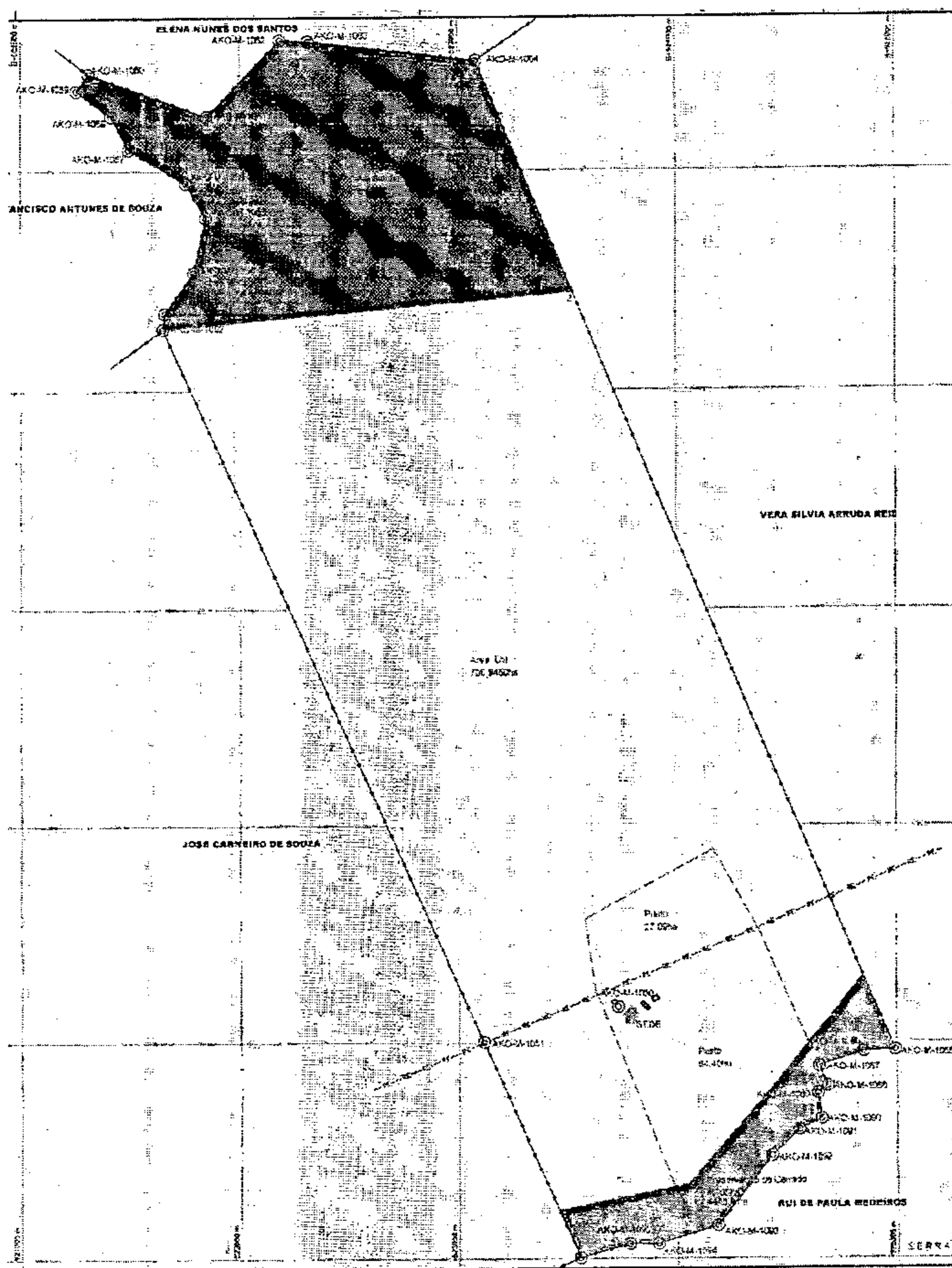


Figura 03 – Mapa da Fazenda Chaparral com a ARL proposta na parte sul da propriedade.

V. SUGESTÕES (CONDICIONANTES)

De acordo com as considerações apresentadas neste parecer é possível fazer as seguintes proposições (sugestões de condicionantes):

- Aumento da RL da fazenda Chaparral para 24,27% (mapa anexo), procedendo a averbação junto a matrícula do imóvel, excluindo assim a condicionante nº 07 do PU 006/2010;
- Não realizar a atividade de produção de carvão vegetal de origem nativa, dando outra destinação sócio-econômica para o material lenhoso, no caso, a incorporação da biomassa ao solo, como adubação verde. No caso de inviabilidade técnica de promover tal medida (devido ao porte da vegetação), comercializar (ou preferencialmente doar para instituição de caridade da região) este material na forma de lenha;
- Implantar as culturas no sentido contrário a declividade (perpendicular), mesmo a propriedade sendo extremamente plana. Esta medida visa a redução do escoamento superficial da água de chuva no terreno, favorecendo a infiltração e abastecimento do lençol freático;
- Monitorar os recursos hídricos superficiais localizadas no entorno da chapada (veredas), apresentando relatório anual dos parâmetros de qualidade da água;
- Alteração da condicionante nº 02 do PU 006/2010, incluindo: "construção de terraços nas áreas de plantio", como medida usada para minimizar o impacto do run-off e aumento da infiltração;
- Alteração da condicionante nº 01 do PU 006/2010, passando a vigorar com a seguinte redação: implantar fossa biodigestora, enviando relatório fotográfico e ART do profissional responsável. Por oportuno sugere-se o modelo de fossa biodigestora apresentada no endereço eletrônico: <http://www.cnpdia.embrapa.br/produtos/img/fossa.pdf>, acessado em 22/10/10 às 17:53 h.

VI. CONCLUSÃO

Em relação a Fazenda Chaparral entendemos que com a adoção das condicionantes sugeridas neste parecer, fica demonstrada a viabilidade de aprovação da Licença Prévia - LP concomitante com a Licença de Instalação - LI.

Dessa forma, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA – LP concomitantemente com a LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI PARA O EMPREENDIMENTO FAZENDA CHAPARRAL** (empreendedor Sérgio Rates Reis), com a manutenção das condicionantes sugeridas pelos técnicos da SUPRAM NM e a inclusão de todas as condicionantes elencadas neste parecer.

Este é o parecer, s.m.j.

Montes Claros, 29 de outubro de 2010.



BERILO PRATES MAIA FILHO
Conselheiro - IBAMA